



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê se ao 26 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 26. O cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento das maiores contribuições do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição no caso:

.....
§ 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a

obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social garantida a atualização pelo valor real.

Art. 27.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a constitucionalização da regra de cálculo da média das aposentadorias de modo que sejam consideradas, para os cálculos, 80% das maiores contribuições, bem como regulamentar que o benefício seja devido em 60% (sessenta por cento) a partir de 15 anos de contribuição. Ainda, exclui o §5º e renomera os §§ 6º e 7º para ampliar esse cálculo de 60% a partir dos 15 anos para todos os trabalhadores, tanto aqueles pertencentes aos RGPS, como aos servidores públicos ingressados a partir de 2003.

O texto proveniente da Câmara dos Deputados é equivocando quando sugere que, para cálculo do benefício previdenciário da aposentadoria, sejam consideradas todas as contribuições em sua totalidade, isto é, seja levado em conta 100% dos valores dos salários de contribuições para que seja ponderado o valor do benefício. Atualmente, a regra é que são consideradas 80% das contribuições, havendo desconto de 20% destas, que seriam aquelas de menor valor.

Ocorre que, ao não desconsiderarmos os 20% dos menores salários de contribuição, o cálculo do benefício tende a incorrer em expressiva redução de valor. Peguemos como exemplo o homem médio, que terá, a partir da proposta da PEC, de contribuir por 40 anos para se aposentar. Nos parece óbvio que, ao ingressar no mercado de trabalho, suas remunerações nos anos iniciais de carreira sejam de valor inferior àquelas recebidas, por exemplo, nos últimos 30 anos. Teríamos então, neste caso, a situação de um homem que contribuiu por 40 anos, mas, no cálculo de sua aposentadoria, os valores recebidos no início da sua carreira, digamos os 10 primeiros anos, terão forte impacto no cálculo de sua aposentadoria.

Isso, sem dúvida, desvirtua todo o sistema contributivo, prejudicando pessoas que terão, inevitavelmente, decréscimo em seus rendimentos na fase mais sensível da vida, a velhice. Pedir que esses trabalhadores, que na maioria da população recebem um salário incapaz de prover todas as suas necessidades, diminuam seu padrão de vida e de necessidades em sua idade avançada é desumano.

Também devemos combater o retrocesso quanto tratamos acerca do percentual da aposentadoria. Com a diminuição do percentual de 70% para 60% e o aumento do período de contribuição de 15 para 20 anos, torna-se praticamente impossível aposentar-

se no Brasil. As regras propostas são extremamente difíceis de serem cumpridas e, por isso, esperamos amenizar esse problema, propondo que seja reduzido para 15 anos o tempo para contagem dos percentuais referentes à aposentadoria.

A nova redação que propomos também coloca que haja edição posterior de lei que discipline o tema.

Sala das Comissões, em _____ de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

SF/19660.00211-28